



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 18 de Setembro de 2020**

**“AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS DECORRENTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016, DESTINADA À ALIENAÇÃO DE LOTES DA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO E A REORGANIZAÇÃO DA RESPECTIVA ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a transferência de direitos decorrentes da Concorrência Pública nº 03/2016, destinada à alienação de lotes da área industrial do Município, especificamente para.

I - Permitir que a área do lote nº 01, da Quadra 1005, de 6.968,56 m<sup>2</sup>, vencido no certame licitatório pela empresa IAGLA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA seja transferido à empresa LIRELATRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI;

II - Autorizar a celebração de Termo de Compromisso com a empresa LIRELATRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, prevendo:

a) que a área do lote nº 01 passará a ser responsabilidade da empresa LIRELATRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

b) o Município de Ivoti não sofrerá ônus com a transação.

c) A concessão de prazo de 24 meses para instalação e início das atividades da empresa LIRELA TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

Art. 2º As obrigações e direitos decorrentes da Concorrência Pública nº



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

03/2016 e do Contrato de Compra e Venda nº 200/2016 ficam automaticamente transferidas a empresa adquirente.

§ 1º A atualização monetária levará em consideração o valor da compra e venda decorrente da Concorrência Pública nº 03/2016, corrigido desde a data de tal certame até a de assinatura do novo contrato de compra entre as partes, pelo IGP-M acumulado deste período.

§ 2º O valor correspondente ao lote 01 será pago pela empresa LIRELA TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI diretamente a empresa IAGLA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA em acordo entre as partes.

§ 3º O Município fica isento de qualquer responsabilidade relativa aos pagamentos acordados entre as partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
**Prefeito Municipal**



## **JUSTIFICATIVA**

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 058/2020, que “AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE DI-REITOS DECORRENTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2016, DESTINADA À ALIENAÇÃO DE LOTES DA ÁREA INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO E A REORGANIZAÇÃO DA RESPECTIVA ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, como solução prática e de interesse público em vista de situações ocorridas após a referida concorrência pública.

Cumpramos informar que a empresa IAGLA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, após configurar como vencedora da licitação para aquisição do lote nº 01 da Quadra 1005, apresentou requerimento justificando a desistência da compra e venda do lote, em vista da aquisição por parte da empresa de área lindeira a sua, o que facilitará suas operações. Salienta-se que a empresa não estará deixando o Município, ao contrário, estará sim ampliando sua estrutura bem como sua atuação.

Posteriormente, a empresa LIRELA TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI demonstrou interesse na aquisição do referido lote, pela necessidade de ampliação da empresa no Município de Ivoti.

Igualmente, a transferência dos direitos sobre a área do lote nº 01, da IAGLA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA à LIRELA TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, se revela interessante ao Município, pois assegurará a instalação e ampliação da empresa LIRELA TRANSPORTES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI.

Desta forma, certo de que o presente Projeto de Lei contempla o caminho mais vantajoso ao Município, o encaminhamos para apreciação dos senhores Vereadores.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal